



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO Nº 027/2025 – CLJRF/CFO/CASES

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal Nº 014/2025 de 26 de maio de 2025.

“RECOMENDA-SE AO PLENÁRIO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2025, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO IDADE/SÉRIE ACELERAR PARA AVANÇAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

APROVADO
Em: 25/08/25
Ass: [assinatura]

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Assistência Social, Educação e Saúde, através do **Memorando 047/2025 – CMA**, encaminhando a **MENSAGEM Nº 016/2025 – GP**, anexo ao Projeto de Lei Municipal Nº 014 de 26 de maio de 2025 que “Institui o programa de correção de fluxo idade/série acelerar para avançar nas escolas da rede municipal de ensino de apuí e dá outras providências”, para fins de análise e emissão de Parecer Final.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Assistência Social, Educação e Saúde, realizada em 19 de agosto de 2025, procederam a apreciação do referido Projeto de Lei Municipal.

Quanto a análise do Projeto, as Comissões verificaram estar em conformidade com os dispostos no art. 74, incisos I, II e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, atendendo os princípios da legalidade, jurisdição, constitucionalidade, gramatical, lógico e financeiro do Projeto de Lei Nº 014/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O objetivo do referido Projeto de Lei Municipal é reduzir a distorção idade-série, assegurando a permanência dos estudantes na escola e promovendo seu êxito acadêmico, em consonância com os princípios constitucionais da educação e com as diretrizes nacionais e municipais acerca do tema.

Em continuidade e conformidade com a Mensagem nº 016/2025, a Meta 8 e a Estratégia 8.1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), bem como a meta correspondente do Plano Municipal de Educação de Apuí, orientam a implementação de programas de correção de fluxo escolar, com acompanhamento pedagógico individualizado, atividades de recuperação e adoção da progressão parcial, priorizando os estudantes com defasagem em seu rendimento escolar.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 013/2025 – PROC/JUR/CMA e nos termos do art. 9º, § 4º do referido projeto de lei, fica estabelecido que os professores que atuarem no programa de nivelamento de conhecimento serão remunerados mediante Adicional de Serviço Extraordinário, assegurando-se, ainda, o mesmo direito aos professores readaptados, caso o acompanhamento dos estudantes ocorra fora do horário regular de suas atividades.

Desta forma e após análise da propositura em tese, os membros das Comissões supramencionadas deliberaram por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 014 de 26 de maio de 2025 que “Institui o programa de correção de fluxo idade/série acelerar para avançar nas escolas da rede municipal de ensino de apuí e dá outras providências”.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
III – CONCLUSÃO



Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal Nº 014 de 26 de maio de 2025 que “Institui o programa de correção de fluxo idade/série acelerar para avançar nas escolas da rede municipal de ensino de apuí e dá outras providências”,

É o Parecer

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Éber José da Silva _____

Relator Ver. Adílio Antônio de Lima _____

Membro Ver. Juvenal Belo da Hora _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Marcos Antônio Alves Lima _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____

Jonas Neves de Castro
VEREADOR
2º Secretário Mesa Diretora - CMA

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Adílio Antônio de Lima _____

Relator Ver. Daniel Nonato Paz _____

Membro Ver. Jonas Neves de Castro _____

Jonas Neves de Castro
VEREADOR
2º Secretário Mesa Diretora - CMA